

R REVISÃO ENSINO JURÍDICO

Informativos Resumidos

**Direito
Tributário**

2023

*Revisou,
passou!*





Aviso de **Direitos Autorais**

Prezado aluno, antes de iniciarmos nossos estudos de hoje, precisamos ter uma conversa séria. Trata-se do respeito aos nossos esforços na produção deste curso, a que temos dedicado todas nossas energias nos últimos meses.

Saiba que nosso objetivo é sempre oferecer o melhor produto possível e que realmente faça a diferença na sua caminhada rumo à aprovação. Mas, para que nós consigamos atingir essa meta, sua ajuda é imprescindível.

Então, sempre que algum amigo ou conhecido falar “será que você passa para mim aquele material do REJUS que você tem?”, lembre desta nossa conversa. Todos os nossos produtos são tutelados pela legislação civil (como a Lei 9.610/98 e o Código Civil) e pela legislação penal (especialmente pelo art. 184 do Código Penal).

Para que não reste dúvida: este curso se destina ao uso exclusivo do aluno que o adquirir em nosso site, e sua aquisição não autoriza sua reprodução. Ok?

Sabemos que falar isso parece pouco amigável, mas só estamos tendo este “papo reto” porque queremos de você justamente um ato de amizade: não participar, de forma alguma, da pirataria deste curso. Se isso acontecer, o fornecimento das aulas a você será interrompido e nenhum valor pago será restituído, sem prejuízo, evidentemente, de toda a responsabilização cabível nos âmbitos civil e penal.

Bem, o recado era esse. Agora podemos voltar às boas e meter a cara nos livros! Ops... nos PDFs!

*Ele vê tudo...
Não compartilhe!*

DIREITO TRIBUTÁRIO

<i>DIREITO TRIBUTÁRIO</i> _____	5
<i>IMUNIDADE TRIBUTÁRIA</i> _____	5
<i>TAXAS</i> _____	6
<i>IMPOSTOS FEDERAIS</i> _____	6
<i>IMPOSTOS ESTADUAIS</i> _____	12
<i>IMPOSTOS MUNICIPAIS</i> _____	18
<i>CONTRIBUIÇÕES</i> _____	21
<i>EXECUÇÃO FISCAL</i> _____	24
<i>TEMAS DIVERSOS</i> _____	27

Novidades desta Versão:

Nesta versão da aula, você encontrará, em relação à versão anterior, as seguintes novidades decorrentes de revisão e/ou atualização do material:

Foram incluídos nesta versão julgados constantes dos seguintes informativos:

STF:

- ☑ 1110: Páginas 11 e 14;
- ☑ 1112: Página 10;
- ☑ 1115: Páginas 5 e 21;
- ☑ 1118: Página 12;
- ☑ 1119: Página 11;
- ☑ 1120: Páginas 11 e 22.

STJ:

- ☑ 793: Página 21;
- ☑ 794: Página 21;
- ☑ 795: Página 6;
- ☑ 798: Página 6;
- ☑ 799: Página 16;
- ☑ Edição especial nº 11: Páginas 7, 19 e 21.

A aprovação é possível para quem não tem medo de sair da sua zona de conforto e dar o seu melhor.



DIREITO TRIBUTÁRIO

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

STF

IMPORTANTE

A IMUNIDADE A QUE SE REFERE O ART. 155, § 2º, X, 'A', CF/88 NÃO ALCANÇA, NAS OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO, O APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DE ICMS DECORRENTES DE AQUISIÇÕES DE BENS DESTINADOS AO USO E CONSUMO DA EMPRESA, QUE DEPENDE DE LEI COMPLEMENTAR PARA SUA EFETIVAÇÃO.

É NECESSÁRIO LEI COMPLEMENTAR PARA EFETIVAR O DIREITO AO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DE ICMS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DE BENS DE USO E CONSUMO EMPREGADOS NA ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À EXPORTAÇÃO.

RE 704.815/SC, relator Ministro Dias Toffoli, redator do acórdão Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 7.11.2023 (TEMA 346 RG) - Informativo 1115.

STF

NÃO INCIDE A CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS E A COFINS SOBRE AS RECEITAS AUFERIDAS PELO OPERADOR DE TRANSPORTE COM O SERVIÇO DE FRETE CONTRATADO POR TRADING COMPANIES (COMERCIAL EXPORTADORA COM FINS ESPECÍFICOS DE EXPORTAÇÃO).

RE 1.367.071 AgR-EDv/PR, relator Ministro Ricardo Lewandowski, redator do acórdão Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 17.2.2023 - Informativo 1083.

STJ

IMPORTANTE

OS ATOS DE CANCELAMENTO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PELA AUSÊNCIA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS SÃO DOTADOS DE CARGA DECLARATÓRIA, RETROAGINDO À DATA EM QUE ESTES DEIXARAM DE SER OBSERVADOS.

AgInt nos EDcl no AREsp 1.878.937-RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 23/5/23 - Informativo 777.

TAXAS

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR A COMPETÊNCIA DA UNIÃO PRIVATIVA PARA LEGISLAR SOBRE ENERGIA (CF/1988, ART. 22, IV) E EXCLUSIVA PARA FISCALIZAR OS SERVIÇOS DE ENERGIA E EDITAR SUAS NORMAS GERAIS SOBRE SUA TRANSMISSÃO (CF/1988, ARTS. 21, XII, “B”; E 175) — NORMA MUNICIPAL QUE, SOB O FUNDAMENTO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA, INSTITUI TAXA EM RAZÃO DA FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO E DA PERMANÊNCIA DE POSTES INSTALADOS EM SUAS VIAS PÚBLICAS).

ADPF 512/DF, relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 19.5.2023 - Informativo 1095.

IMPOSTOS FEDERAIS

STJ

OS VALORES PAGOS A DIRETORES CONTRATADOS SOB O REGIME CELETISTA, A TÍTULO DE GRATIFICAÇÕES OU PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS E RESULTADOS, NÃO PODEM SER DEDUZIDOS DO LUCRO REAL, PARA FINS DE ESTABELEECER A BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL.

Processo sob sigilo de justiça, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Rel. para acórdão Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por maioria, julgado em 5/12/2023 - Informativo 798.

STJ

O ART. 186, DO DECRETO N. 10.854, DE 2021, AO RESTRINGIR A DEDUÇÃO DO PAT A VALORES PAGOS A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS TRABALHADORES QUE RECEBAM ATÉ CINCO SALÁRIOS-MÍNIMOS, LIMITADA A DEDUÇÃO AO VALOR DE, NO MÁXIMO, UM SALÁRIO-MÍNIMO, INCORREU EM ILEGALIDADE.

REsp 2.086.417-RN, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 7/11/2023, DJe 10/11/2023 - Informativo 795.

STJ

A ALÍQUOTA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A REMESSA AO EXTERIOR DO GANHO DE CAPITAL DECORRENTE DA ALIENAÇÃO DAS QUOTAS DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA É ATRELADA À DATA DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO, MESMO QUE A REMESSA TENHA SIDO REALIZADA POSTERIORMENTE.

REsp 1.377.298-RJ, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 5/9/2023, DJe 8/9/2023 - Informativo 789.

STJ

AS RECEITAS AUFERIDAS POR MEIO DE PATROCÍNIO, TAXA DE INSCRIÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS, LOCAÇÃO DE ESTANDES EM EVENTOS CIENTÍFICOS, CERTIFICAÇÃO DE ALIMENTOS E CESSÃO DE MARCA ESTÃO SUJEITAS À ISENÇÃO DA COFINS, DESDE QUE CONTEXTUALIZADAS NO ÂMBITO DO OBJETO SOCIAL E APORTADAS À CONSECUÇÃO DA FINALIDADE PRECÍPUA DA ENTIDADE, CABENDO AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA VERIFICAR E AUTUAR QUANDO NECESSÁRIO.

AgInt no AREsp 1.702.645-RJ, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 13/6/2023, DJe 16/6/2023 - Informativo especial nº 11.

STJ

NÃO INCIDE ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL QUANDO SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO RECONHECE A INEXISTÊNCIA DAS RESPECTIVAS MATRÍCULAS IMOBILIÁRIAS.
AREsp 1.750.232-SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 20/6/2023, DJe 26/6/2023 - Informativo especial nº 11.

STJ

IMPORTANTE

É LEGÍTIMA A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE RATEIO DE SUPERÁVIT PELO PARTICIPANTE DE FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

AgInt no AREsp 1.397.320-RJ, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 12/6/2023, DJe 15/6/2023 - Informativo especial nº 11.

STJ

É CONSTITUCIONAL O ADICIONAL DE ALÍQUOTA DA COFINS-IMPORTAÇÃO PREVISTO NO ART. 8º, § 21, DA LEI N. 10.865/2004.

AgInt no RE nos EDcl no AgInt no REsp 1.927.436-MG, Rel. Ministro Og Fernandes, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 27/6/2023, DJe 3/7/2023 - Informativo especial nº 11.

STJ

AS CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PAGAS PARA EQUACIONAR O RESULTADO DEFICITÁRIO NOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA PODEM SER DEDUZIDAS DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS, OBSERVADO O LIMITE DE 12% DO TOTAL DOS RENDIMENTOS COMPUTADOS NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO NA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS.

AREsp 1.890.367-SC, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 5/9/2023 - Informativo 786.

STJ

NÃO É CABÍVEL À FAZENDA IMPEDIR A DEDUTIBILIDADE DO ÁGIO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL, NAS HIPÓTESES EM QUE O INSTITUTO É DECORRENTE DA RELAÇÃO ENTRE "PARTES DEPENDENTES" (ÁGIO INTERNO), OU QUANDO O NEGÓCIO JURÍDICO É MATERIALIZADO VIA "EMPRESA-VEÍCULO", NÃO PODENDO PRESUMIR, DE MANEIRA ABSOLUTA, QUE ESSES TIPOS DE ORGANIZAÇÕES SÃO DESPROVIDOS DE FUNDAMENTO MATERIAL/ECONÔMICO.

REsp 2.026.473-SC, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 5/9/2023 - Informativo 786.

STJ

SE COMPROVADO POR MEIO INEQUÍVOCO QUE O CONTRIBUINTE SOFRE DE TENDINITE - LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO (LER) OU DISTÚRBO OSTEOMUSCULAR RELACIONADO AO TRABALHO (DORT) - CUJA CAUSA (OU CONCAUSA) SEJA O TRABALHO DESEMPENHADO (ATIVIDADE LABORATIVA) É CERTO QUE SE TRATA DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL, ENCONTRANDO-SE ENGLOBADA NO ART. 6º, XIV, DA LEI N. 7.713/1988, DE MODO A DEFLAGRAR O DIREITO LÍQUIDO E CERTO À ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF SOBRE OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA RECEBIDOS.

REsp 2.052.013-SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 23/5/2023 - Informativo 776.

STJ

O BENEFÍCIO FISCAL INSTITUÍDO PELO ART. 1º DA LEI N. 6.321/1976, CONSUBSTANCIADO NO DESCONTO EM DOBRO DAS DESPESAS COMPROVADAMENTE REALIZADAS COM O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT, DEVE SE DAR SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DA PESSOA JURÍDICA, RESULTANDO, ASSIM, NO LUCRO REAL, SOBRE O QUAL DEVERÁ RECAIR O ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA, DE MODO QUE AS DEDUÇÕES REALIZADAS NO MOMENTO DA APURAÇÃO DO LUCRO REAL NÃO INTERFEREM NA INTEGRALIDADE PREVISTA NO § 4º DO ART. 3º DA LEI N. 9.249/1995.

AgInt no REsp 1.801.706-SC, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 2/5/2023, DJe 11/5/2023 - Informativo 775.

STJ

1. IMPOSSÍVEL EXCLUIR OS BENEFÍCIOS FISCAIS RELACIONADOS AO ICMS, - TAIS COMO REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTA, ISENÇÃO, DIFERIMENTO, ENTRE OUTROS - DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL, SALVO QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI (ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR N. 160/2017 E ART. 30 DA LEI N. 12.973/2014), NÃO SE LHE APLICANDO O ENTENDIMENTO FIRMADO NOS ERESP 1.517.492/PR QUE EXCLUIU O CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS DAS BASES DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL.

2. PARA A EXCLUSÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELACIONADOS AO ICMS, - TAIS COMO REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTA, ISENÇÃO, DIFERIMENTO, ENTRE OUTROS - DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL, NÃO DEVE SER EXIGIDA A DEMONSTRAÇÃO DE CONCESSÃO COMO ESTÍMULO À IMPLANTAÇÃO OU EXPANSÃO DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS.

3. CONSIDERANDO QUE A LEI COMPLEMENTAR 160/2017 INCLUIU OS §§ 4º E 5º AO ART. 30 DA LEI N. 12.973/2014 SEM, ENTRETANTO, REVOGAR O DISPOSTO NO SEU § 2º, A DISPENSA DE COMPROVAÇÃO PRÉVIA, PELA EMPRESA, DE QUE A SUBVENÇÃO FISCAL FOI CONCEDIDA COMO MEDIDA DE ESTÍMULO À IMPLANTAÇÃO OU EXPANSÃO DO EMPREENDIMENTO ECONÔMICO NÃO OBSTA A RECEITA FEDERAL DE PROCEDER AO LANÇAMENTO DO IRPJ E DA CSLL SE, EM PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO, FOR VERIFICADO QUE OS VALORES ORIUNDOS DO BENEFÍCIO FISCAL FORAM UTILIZADOS PARA FINALIDADE ESTRANHA À GARANTIA DA VIABILIDADE DO EMPREENDIMENTO ECONÔMICO.

REsp 1.945.110-RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 26/4/2023. (Tema 1182) - Informativo 772.

STJ

EM ADEQUAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ AO QUE FOI JULGADO PELO STF NO TEMA 962 DA REPERCUSSÃO GERAL (RE 1.063.187/SC), MODIFICA-SE A TESE REFERENTE AO TEMA 505/STJ PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DE IR E CSLL SOBRE A TAXA SELIC QUANDO APLICADA À REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO, PRESERVANDO-SE A TESE REFERENTE AO TEMA 504/STJ E DEMAIS TESES JÁ APROVADAS NO TEMA 878/STJ,

RECONHECENDO A MODULAÇÃO DOS EFEITOS ESTABELECIDO NO EDCL NO RE 1.063.187/SC PELO STF.

TEMA 505, STJ (entendimento anterior): “Quanto aos juros incidentes na repetição do indébito tributário, inobstante a constatação de se tratarem de juros moratórios, se encontram dentro da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, dada a sua natureza de lucros cessantes, compondo o lucro operacional da empresa.”

TEMA 505, STJ (entendimento atual): “Os juros SELIC incidentes na repetição do indébito tributário se encontram fora da base de cálculo do IR e da CSLL, havendo que ser observada a modulação prevista no Tema 962 da Repercussão Geral do STF.”

TEMA 962, STF: “É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário”.

TEMA 504, STJ: “Os juros incidentes na devolução dos depósitos judiciais possuem natureza remuneratória e não escapam à tributação pelo IRPJ e pela CSLL”.

TEMA 878, STJ:

“1.) Regra geral, os juros de mora possuem natureza de lucros cessantes, o que permite a incidência do Imposto de Renda.

2.) Os juros de mora decorrentes do pagamento em atraso de verbas alimentares a pessoas físicas escapam à regra geral da incidência do Imposto de Renda, posto que, excepcionalmente, configuram indenização por danos emergentes.

3.) Escapam à regra geral de incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora aqueles cuja verba principal seja isenta ou fora do campo de incidência do IR.”

REsp 1.138.695-SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 26/4/2023 (Tema 505) - Informativo 772.

STJ

O REGULAMENTO DAS TELECOMUNICAÇÕES INTERNACIONAIS (MELBOURNE) NÃO FOI OBJETO DE APRECIÇÃO ESPECÍFICA PELO CONGRESSO NACIONAL, DE MODO QUE A ISENÇÃO NELE PREVISTA, COM REPERCUSSÃO NA ONERAÇÃO DO PATRIMÔNIO NACIONAL, NÃO PODE SER APLICADA PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DO IRRF E DA CIDE SOBRE AS REMESSAS DE RECURSOS AO EXTERIOR, PORQUE JAMAIS FORAM INCORPORADAS AO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO.

AREsp 1.426.749-RJ, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 18/4/2023 - Informativo 771.

STJ

NÃO INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A COMPENSAÇÃO PELA LIMITAÇÃO DECORRENTE DA INSTALAÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO NA PROPRIEDADE PRIVADA - SERVIDÃO ADMINISTRATIVA.

REsp 1.992.514-CE, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 21/3/2023, DJe 23/3/2023 - Informativo 769.

STJ

O IR E A CSLL INCIDEM SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, PORQUANTO ESTAS SE CARACTERIZAM LEGAL E CONTABILMENTE COMO RECEITA BRUTA, NA CONDIÇÃO DE RECEITAS FINANCEIRAS COMPONENTES DO LUCRO OPERACIONAL.

REsp 1.986.304-RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 8/3/2023. (Tema 1160/STJ) - Informativo 766.

STJ

A MULTA POR RESCISÃO DE UM CONTRATO DE AFRETAMENTO DEVE SE SUBMETER À ALÍQUOTA DE 15% PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA, NOS TERMOS DO ART. 70 DA LEI N. 9.430/1996.

REsp 1.940.975-RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 28/2/2023, publicado em 3/3/2023 - Informativo 765.

IMPOSTOS ESTADUAIS

STF

IMPORTANTE

SÃO CONSTITUCIONAIS AS LEIS 7.428/2016 E 8.645/2019, AMBAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE INSTITUÍRAM O FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL – FEEF E, POSTERIORMENTE, O FUNDO ORÇAMENTÁRIO TEMPORÁRIO – FOT, FUNDOS ATÍPICOS CUJAS RECEITAS NÃO ESTÃO VINCULADAS A UM PROGRAMA GOVERNAMENTAL ESPECÍFICO E DETALHADO.

É CONSTITUCIONAL LEI ESTADUAL QUE INSTITUI FUNDO ATÍPICO COM A FINALIDADE DE PROMOVER O EQUILÍBRIO FISCAL DA RESPECTIVA UNIDADE FEDERADA, DESDE QUE SUAS RECEITAS POSSUAM DESTINAÇÃO GENÉRICA, PODENDO ATENDER A QUAISQUER DEMANDAS.

ADI 5.635/DF, relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 17.10.2023 - Informativo 1112.

STF

IMPORTANTE

EM DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO DA ANTERIORIDADE ANUAL (CF/1988, ART. 62, § 2º C/C O ART. 150, III, “B”), A COBRANÇA DE AUMENTO DA ALÍQUOTA GERAL DE ICMS DE OPERAÇÕES INTERNAS ESTADUAL, QUANDO DECORRER DA EDIÇÃO DE UMA MEDIDA PROVISÓRIA, SOMENTE PRODUZIRÁ EFEITOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO SEGUINTE AO QUE OCORRER A CONVERSÃO EM LEI.

ADI 7.375/TO, relator Ministro André Mendonça, julgamento virtual finalizado em 29.9.2023 - Informativo 1110.

STF

SÃO INCONSTITUCIONAIS OS ATOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE DETERMINEM A SUPRESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS ORIUNDAS DA ZONA FRANCA DE MANAUS, CONTEMPLADAS COM INCENTIVOS FISCAIS CONCEDIDOS UNILATERALMENTE ÀS INDÚSTRIAS ALI INSTALADAS COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR 24/1975 (ART. 15).

ADPF 1.004/SP, relator Ministro Luiz Fux, julgamento virtual finalizado em 11.12.2023 - Informativo 1120.

STF

SÃO INCONSTITUCIONAIS — POR VIOLAREM O DISPOSTO NO ART. 155, § 2º, XII, “G”, DA CF/1988, EIS QUE NÃO ABARCADAS PELO QUADRO NORMATIVO ESPECIAL ENCAMPADO PELO ARTIGO 40 DO ADCT — OS INCENTIVOS FISCAIS RELATIVOS AO ICMS SEM AMPARO EM CONVÊNIO INTERESTADUAL CUJA APLICAÇÃO SE ESTENDA A TODO O ESTADO DO AMAZONAS (“CRÉDITO ESTÍMULO”), BEM COMO O QUE SE DIRIGE EXCLUSIVAMENTE A EMPRESAS COMERCIAIS (“CORREDOR DE IMPORTAÇÃO”).

O REGIME JURÍDICO EXCEPCIONAL PREVISTO NO ADCT ABRANGE APENAS A ZONA FRANCA DE MANAUS, MOTIVO PELO QUAL NÃO SE APLICA ÀS DEMAIS LOCALIDADES DO ESTADO DO AMAZONAS.

ADI 4.832/AM, relator Ministro Luiz Fux, julgamento virtual finalizado em 11.12.2023 - Informativo 1120.

STF

A APLICAÇÃO DA LC 190/2022, QUE REGULAMEN TOU A COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS (DIFAL), NÃO PRECISA OBSERVAR OS PRAZOS CONSTITUCIONAIS DE ANTERIORIDADE ANUAL E NONAGESIMAL, PORQUE NÃO HOUE INSTITUIÇÃO OU MAJORAÇÃO DE TRIBUTO. NO ENTANTO, O LEGISLADOR COMPLEMENTAR PODE DETERMINAR PRAZO DE 90 DIAS PARA A COBRANÇA DO DIFAL/ICMS DE FORMA A GARANTIR MAIOR PREVISIBILIDADE PARA OS CONTRIBUINTE S.

ADI 7.066/DF, ADI 7.070/DF, ADI 7.078/CE, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento finalizado em 29.11.2023 - Informativo 1119.

STF

IMPORTANTE

A COBRANÇA DO ICMS-DIFAL DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL DEVE TER FUNDAMENTO EM LEI ESTADUAL EM SENTIDO ESTRITO.

É CONSTITUCIONAL A COBRANÇA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL, DESDE QUE PREVISTA EM LEI ESTADUAL EM SENTIDO ESTRITO.

ARE 1.460.254/GO, relator Ministro Presidente, julgamento virtual finalizado em 21.11.2023 TEMA 1.284 RG) - Informativo 1118.

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL NORMA ESTADUAL QUE — SEM A ANUÊNCIA PRÉVIA DOS DEMAIS ESTADOS, FORMALIZADA EM CONVÊNIO CELEBRADO PELO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA (CONFAZ), E EM DESACORDO COM A REGRA DO ART. 113 DO ADCT — REDUZ A ALÍQUOTA DO ICMS INCIDENTE SOBRE CERVEJAS QUE CONTENHAM SUCO DE LARANJA CONCENTRADO E/OU SUCO INTEGRAL DE LARANJA EM SUA COMPOSIÇÃO, DIFERENCIANDO-AS DAS DEMAIS CERVEJAS E BEBIDAS ALCOÓLICAS. ADI 7.374/SE, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 11.9.2023 - Informativo 1107.

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR A PROIBIÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO TRIBUTÁRIA ENTRE BENS E SERVIÇOS EM RAZÃO DE SUA PROCEDÊNCIA OU DESTINO (CF/1988, ART. 152) — NORMA ESTADUAL QUE CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS DE ICMS EM OPERAÇÕES QUE ENVOLVAM PRODUTOS ORIGINADOS EM SEU PRÓPRIO TERRITÓRIO. ADI 5.363/MG, relator Ministro Luiz Fux, julgamento virtual finalizado em 11.9.2023 - Informativo 1107.

STF

O STF HOMOLOGOU ACORDO FIRMADO ENTRE A UNIÃO E TODOS OS ENTES ESTADUAIS E DISTRITAL SOBRE A COMPENSAÇÃO DAS PERDAS DO ICMS SOBRE COMBUSTÍVEIS, CONFERINDO EFICÁCIA ERGA OMNES E EFEITO VINCULANTE NOS EXATOS TERMOS PROPOSTOS.

NO ACORDO, COM REFLEXOS SOBRE OUTRAS DEMANDAS PENDENTES NESTA CORTE, CHEGOU-SE A UMA SOLUÇÃO QUANTO À COMPENSAÇÃO DEVIDA PELA UNIÃO AOS ESTADOS FEDERADOS E AO DISTRITO FEDERAL EM DECORRÊNCIA DA REDUÇÃO DO

ICMS DETERMINADA PELA LC 194/2022, COM EXPLICITAÇÕES E CONDICIONANTES. EM ATITUDE DE BOA-FÉ, OS ENTES ESTADUAIS E DISTRITAL CELEBRARAM CONVÊNIO PARA ADOÇÃO DO ICMS UNIFORME E MONOFÁSICO PARA TODOS OS COMBUSTÍVEIS, INCLUSIVE A GASOLINA.

ADPF 984/DF, ADI 7.191 2º JULG/DF, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 2.6.2023 - Informativo 1097.

STJ

O ADICIONAL DE BANDEIRAS TARIFÁRIAS DEVE INTEGRAR A BASE DE CÁLCULO DO ICMS, POR SE CORRELACIONAR NA DEFINIÇÃO DO "VALOR DA OPERAÇÃO", QUANDO DA APURAÇÃO DO CONSUMO DA ENERGIA ELÉTRICA PELOS USUÁRIOS DO SISTEMA.

AREsp 1.459.487-RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, por maioria, julgado em 6/6/2023 - Informativo 778.

STJ

IMPORTANTE

O ICMS COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL), QUANDO APURADOS NA SISTEMÁTICA DO LUCRO PRESUMIDO.

REsp 1.767.631-SC, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Rel. para acórdão Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, por maioria, julgado em 10/5/2023 (Tema 1008) - Informativo 774.

STF

É CONSTITUCIONAL O CRITÉRIO PREVISTO NO § 7º DO ART. 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1996, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 190/2022, QUE CONSIDERA COMO ESTADO DESTINATÁRIO, PARA EFEITO DO RECOLHIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS, AQUELE EM QUE EFETIVAMENTE OCORRER A ENTRADA FÍSICA DA MERCADORIA OU O FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, UMA VEZ QUE CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 87/2015.

STF

LC 87/1996: “Art. 11. O local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é: (...) V - tratando-se de operações ou prestações interestaduais destinadas a consumidor final, em relação à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual: (...) b) o do estabelecimento do remetente ou onde tiver início a prestação, quando o destinatário ou tomador não for contribuinte do imposto. (...) § 7º Na hipótese da alínea ‘b’ do inciso V do caput deste artigo, quando o destino final da mercadoria, bem ou serviço ocorrer em Estado diferente daquele em que estiver domiciliado ou estabelecido o adquirente ou o tomador, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será devido ao Estado no qual efetivamente ocorrer a entrada física da mercadoria ou bem ou o fim da prestação do serviço.”

ADI 7.158/DF, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 6.2.2023 - Informativo 1081.

STF

O STF SUSPENDEU OS EFEITOS DO INCISO X DO ART. 3º DA LC 87/96, COM REDAÇÃO DADA PELA LC 194/2022, ATÉ O JULGAMENTO DE MÉRITO DA ADI PROPOSTA CONTRA ESSE DISPOSITIVO.

ADI 7195 MC-Ref/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 6/3/2023 - Informativo 1085.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. O STF suspendeu os efeitos do inciso X do art. 3º da LC 87/96, com redação dada pela LC 194/2022, até o julgamento de mérito da ADI proposta contra esse dispositivo. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/61add4df79c2f21aa7f7dfa9a394fab9>>. Acesso em: 21/04/2023

STF

IMPORTANTE

O DIFERIMENTO DO ICMS RELATIVO À SAÍDA DO ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL (AEAC) DAS USINAS OU DESTILARIAS PARA O MOMENTO DA SAÍDA DA

GASOLINA C DAS DISTRIBUIDORAS (CONVÊNIOS ICMS 80/1997 E 110/2007) NÃO GERA O DIREITO DE CRÉDITO DO IMPOSTO PARA AS DISTRIBUIDORAS.”

AS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS NÃO POSSUEM DIREITO A CRÉDITO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS) RELATIVO AO ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL (AEAC) ADQUIRIDO DE USINAS OU DESTILARIAS QUANDO OCORRER O DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DAQUELE TRIBUTO (CONSISTENTE EM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PARA TRÁS).

RE 781.926/GO, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 24.3.2023 (TEMA 694 RG) - Informativo 1088.

IMPOSTOS MUNICIPAIS

STF

IMPORTANTE

É CONSTITUCIONAL A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS) SOBRE AS ATIVIDADES RELATIVAS À HOSPEDAGEM DE QUALQUER NATUREZA, PREVISTA NO SUBITEM 9.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 2003/116.

ADI 5.764/DF, relator Ministro André Mendonça, julgamento virtual finalizado em 29.9.2023 - Informativo 1110.

STF

É CONSTITUCIONAL A COBRANÇA DO ISS — CONTIDA NO ITEM 17.08 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 2003/116 — SOBRE O CONTRATO DE FRANQUIA POSTAL.

ADI 4.784/DF, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 11.9.2023 - Informativo 1107.

STJ

IMPORTANTE

SERVIÇOS DE EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MEDICAMENTOSOS E RELACIONADOS À SAÚDE E CORRELATOS EXECUTADOS DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL EM CONTRATAÇÃO POR EMPRESA DO EXTERIOR NÃO CONFIGURA EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS.

REsp 2.075.903-SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 8/8/2023 - Informativo 782.

STF

IMPORTANTE

É CONSTITUCIONAL, COMPATÍVEL COM O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA, DESDE QUE FIXE OS CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO TÉCNICA E ASSEGURE AO CONTRIBUINTE O DIREITO AO CONTRADITÓRIO, LEI MUNICIPAL QUE CONFERE À ESFERA ADMINISTRATIVA, PARA EFEITO DE COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), A COMPETÊNCIA PARA APURAR — MEDIANTE AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA — O VALOR VENAL DE IMÓVEL NOVO NÃO PREVISTO NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV) À ÉPOCA DO LANÇAMENTO DO TRIBUTO.

ARE 1.245.097/PR, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 2.6.2023 (TEMA 1.084 RG) - Informativo 1098.

STF

SÃO INCONSTITUCIONAIS — POR VIOLAREM O PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E REPRESENTAREM AMEAÇA À ESTABILIDADE DO PACTO FEDERATIVO FISCAL — DISPOSITIVOS DE LEIS COMPLEMENTARES FEDERAIS QUE, AO ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR 116/2003 (QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, DE COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), FIXARAM O RECOLHIMENTO DO TRIBUTO NO DOMICÍLIO DO TOMADOR DE SERVIÇOS, EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS.

ADI 5.835/DF, ADI 5.862/DF, ADPF 499/DF, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 2.6.2023 - Informativo 1097.

STJ

IMPORTANTE

A BASE DE CÁLCULO DO ISS É O PREÇO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL CONTRATADO, NÃO SENDO POSSÍVEL DEDUZIR OS MATERIAIS EMPREGADOS, SALVO SE PRODUZIDOS PELO PRESTADOR FORA DO LOCAL DA OBRA E POR ELE DESTACADAMENTE COMERCIALIZADOS COM A INCIDÊNCIA DO ICMS.

REsp 1.916.376-RS, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 14/3/2023 - Informativo 769.

STJ

IMPORTANTE

A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA A COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, EFETIVADA DIRETAMENTE PELA ADMINISTRADORA DO FUNDO E PAGA POR MEIO DE EMISSÃO DE NOVAS QUOTAS DO FUNDO AOS ALIENANTES, CONFIGURA TRANSFERÊNCIA A TÍTULO ONEROSO DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO ITBI, NA FORMA DO ART. 35 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E 156, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OCORRENDO O FATO GERADOR NO MOMENTO DA AVERBAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA EM NOME DA ADMINISTRADORA NO CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

AREsp 1.492.971-SP, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 28/2/2023 - Informativo 765.

STF

IMPORTANTE

É CONSTITUCIONAL A INCIDÊNCIA DE ISS SOBRE A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE ESPAÇOS EM CEMITÉRIOS PARA SEPULTAMENTO, POIS CONFIGURA OPERAÇÃO MISTA QUE, COMO TAL, ENGLOBA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSISTENTE NA GUARDA E CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS INUMADOS.

ADI 5.869/DF, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 17.2.2023 - Informativo 1083.

CONTRIBUIÇÕES

STJ

IMPORTANTE

O ICMS-ST NÃO COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO AO PIS E DA COFINS, DEVIDAS PELO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO NO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PROGRESSIVA.

REsp 1.896.678-RS, REsp 1.958.265-SP, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 13/12/2023 (Tema 1125) - Informativo 799.

STF

EM VISTA DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NO RE 574.706/PR, NÃO SE VIABILIZA O PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO OU DE COMPENSAÇÃO DO TRIBUTO DECLARADO INCONSTITUCIONAL, SE O FATO GERADOR DO TRIBUTO OCORREU ANTES DO MARCO TEMPORAL FIXADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RESSALVADAS AS AÇÕES JUDICIAIS E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PROTOCOLADOS ATÉ 15.3.2017. A ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS PROSPECTIVOS À DECISÃO QUE ENTENDEU PELA INCONSTITUCIONALIDADE DA INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS ALCANÇA APENAS OS FATOS GERADORES OCORRIDOS APÓS 15/3/2017, QUE É O MARCO TEMPORAL DA MODULAÇÃO PROCLAMADA NO EXAME DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NO BOJO DO RE 574.706/PR (TEMA 69 RG). CONTUDO, FICAM RESSALVADAS AS AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PROTOCOLADOS ATÉ A REFERIDA DATA.

RE 1.452.421/PE, relatora Ministra Presidente, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 22.9.2023 (TEMA 1.279 RG) - Informativo 1109.

STJ

NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA, NÃO É POSSÍVEL A UTILIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DO CSLL E DOS PREJUÍZOS FISCAIS PARA AMORTIZAR O VALOR A SER PAGO A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE PARCELAMENTO FISCAL.

AgInt no AREsp 1.912.248-PE, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 28/8/2023, DJe 31/8/2023 - Informativo 788.

STJ

É DEVIDA A INCLUSÃO DAS DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO (AAIS) NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS, TENDO EM VISTA QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS REFERIDOS PROFISSIONAIS NÃO SE ENQUADRAM NO CONCEITO DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA.

AgInt no REsp 1.880.724-SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 12/9/2023, DJe 15/9/2023 - Informativo 788.

STF

AS RECEITAS BRUTAS OPERACIONAIS DECORRENTES DA ATIVIDADE EMPRESARIAL TÍPICA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO PIS/COFINS COBRADO EM FACE DAQUELAS ANTE A LEI Nº 9.718/98, MESMO EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL, RESSALVADAS AS EXCLUSÕES E DEDUÇÕES LEGALMENTE PRESCRITAS.

RE 609.096/RS, RE 1.250.200/SP, RE 800.143/MG, relator Ministro Ricardo Lewandowski, redator do acórdão Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 12.6.2023 (TEMA 372 RG) - Informativo 1098.

STF

IMPORTANTE

É CONSTITUCIONAL O DECRETO Nº 11.374/2023.

O DECRETO Nº 11.374/2023 REPRISTINA DISPOSITIVOS DO DECRETO 8.426/2015, ANTERIORMENTE À ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELO DECRETO 11.322/2022, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS ALÍQUOTAS DO PIS/PASEP E DA COFINS INCIDENTES SOBRE RECEITAS FINANCEIRAS AUFERIDAS PELAS PESSOAS JURÍDICAS SUJEITAS AO REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA.

ADC 84 MC-Ref/DF, relator Ministro Ricardo Lewandowski, redator do acórdão Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 8.5.2023 - Informativo 1093.

STJ

(I) A REGRA DA IRRETRATABILIDADE DA OPÇÃO PELA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA (CPRB) PREVISTA NO § 13 DO ART. 9º DA LEI N. 12.546/2011 DESTINA-SE APENAS AO BENEFICIÁRIO DO REGIME, E NÃO À ADMINISTRAÇÃO; E (II) A REVOGAÇÃO DA ESCOLHA DE TRIBUTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELO SISTEMA DA CPRB, TRAZIDA PELA LEI N. 13.670/2018, NÃO FERIU DIREITOS DO CONTRIBUINTE, UMA VEZ QUE FOI RESPEITADA A ANTERIORIDADE NONAGESIMAL.

REsp 1.901.638-SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 14/6/2023. (Tema 1184) - Informativo 779.

STJ

AS PESSOAS JURÍDICAS AGROINDUSTRIAS NÃO TÊM DIREITO À OBTENÇÃO DE "CRÉDITO BÁSICO" (LEIS N. 10.637/2002 E 10.833/2003) DE PIS/COFINS, QUANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PREVISTOS NA LEI N. 10.925/2004 PARA A SUSPENSÃO DO TRIBUTO NA ETAPA ANTERIOR.

REsp 1.436.544-RS, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 23/05/2023, DJe 26/5/2023 - Informativo 776.

STF

AS MODIFICAÇÕES PROMOVIDAS PELOS DECRETOS 9.101/2017 E 9.112/2017, AO MINORAREM OS COEFICIENTES DE REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS INCIDENTES SOBRE A IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, AINDA QUE NOS LIMITES AUTORIZADOS POR LEI, IMPLICARAM VERDADEIRA MAJORAÇÃO INDIRETA DA CARGA TRIBUTÁRIA E DEVEM OBSERVAR A REGRA DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL, PREVISTA NO ART. 195, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

RE 1.390.517/PE, relatora Ministra Presidente, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 12.4.2023 - Informativo 1090.

STJ

O ICMS-ST CONSTITUI PARTE INTEGRANTE DO CUSTO DE AQUISIÇÃO DA MERCADORIA E, POR CONSEQUENTE, DEVE SER ADMITIDO NA COMPOSIÇÃO DO MONTANTE DE

CRÉDITOS A SER DEDUZIDO PARA APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO AO PIS E DA COFINS, NO REGIME NÃO CUMULATIVO.

AgInt no REsp 2.010.366-RS, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 11/4/2023, DJe 17/4/2023 - Informativo 773.

STJ

NO ÂMBITO DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO, OS VALORES DA TAXA SELIC (CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA) INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS, ENTENDIMENTO QUE NÃO SOFREU ALTERAÇÃO EM VIRTUDE DO JULGAMENTO DO TEMA N. 962/STF.

TEMA 962, STF: “É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário”.

REsp 2.019.133-PE, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 21/3/2023, DJe 23/3/2023 - Informativo 769.

STJ

IMPORTANTE

É CONSTITUCIONAL A CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO DESTINADA AO INCRA DEVIDA PELAS EMPRESAS URBANAS E RURAIS, INCLUSIVE APÓS O ADVENTO DA EC N. 33/2001.

REsp 737.364-PR, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 28/3/2023 - Informativo 765.

(STF. RE 630898/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 7/4/2021 (Repercussão Geral – Tema 495) - Informativo 1012).

EXECUÇÃO FISCAL

STJ

IMPORTANTE

A SUBSTITUIÇÃO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA POR SEGURO GARANTIA EM EXECUÇÃO FISCAL NÃO NECESSITA DE ACRÉSCIMO DE 30% SOBRE O VALOR DO DÉBITO.

REsp 1.887.012-RJ, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 15/8/2023, DJe 18/8/2023 - Informativo 784.

STJ

IMPORTANTE

A GARANTIA DA EXECUÇÃO FISCAL POR FIANÇA BANCÁRIA OU SEGURO GARANTIA NÃO PODE SER FEITA EXCLUSIVAMENTE POR CONVENIÊNCIA DO DEVEDOR, SENDO LEGÍTIMA A RECUSA PELA FAZENDA PÚBLICA.

AgInt no AREsp 1.840.734-GO, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 5/6/2023, DJe 22/6/2023 - Informativo especial nº 11.

STJ

O ART. 109, § 3º, DA CF/1988, COM REDAÇÃO DADA PELA EC 103/2019, NÃO PROMOVEU A REVOGAÇÃO (NÃO RECEPÇÃO) DA REGRA TRANSITÓRIA PREVISTA NO ART. 75 DA LEI N. 13.043/2014, RAZÃO PELA QUAL DEVEM PERMANECER NA JUSTIÇA ESTADUAL AS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI REFERIDA.

CC 188.314-SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 13/9/2023 (IAC 15/STJ) - Informativo 787.

STJ

IMPORTANTE

CONSIDERA-SE FRAUDULENTA A ALIENAÇÃO, MESMO QUANDO HÁ TRANSFERÊNCIAS SUCESSIVAS DO BEM, FEITA APÓS A INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA, SENDO DESNECESSÁRIO COMPROVAR A MÁ-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE.

AgInt no AREsp 930.482-SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 8/8/2023 - Informativo 782.

STJ

O TETO MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL INDEPENDE DO VALOR ESTABELECIDO COMO ANUIDADE PELOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL.

REsp 2.043.494-SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 14/2/2023 - Informativo 764.

STJ

IMPORTANTE

A NORMA CONTIDA NO ART. 19, § 1º, I, DA LEI N. 10.522/2002, QUE DISPENSA O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA HIPÓTESE DE O EXEQUENTE RECONHECER A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO VEICULADO PELO DEVEDOR EM EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL OU EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, É DIRIGIDA EXCLUSIVAMENTE À FAZENDA NACIONAL, NÃO SENDO APLICÁVEL NO ÂMBITO DE EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA POR FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

REsp 2.037.693-GO, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 7/3/2023 - Informativo 766.

STJ

IMPORTANTE

A DECISÃO A RESPEITO DO PEDIDO DE CAUÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO AINDA NÃO COBRADO JUDICIALMENTE PARA FINS DE OBTENÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL TEM NATUREZA JURÍDICA DE INCIDENTE PROCESSUAL INERENTE À EXECUÇÃO FISCAL, NÃO GUARDANDO AUTONOMIA A ENSEJAR CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM DESFAVOR DE QUALQUER DAS PARTES.

AgInt no AREsp 1.996.760-SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 14/3/2023 - Informativo 767.

STF

IMPORTANTE

É CONSTITUCIONAL O ART. 40 DA LEI 6.830/1980 (LEI DE EXECUÇÃO FISCAL – LEF), TENDO NATUREZA PROCESSUAL O PRAZO DE UM ANO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. APÓS O DECURSO DESSE PRAZO, INICIA-SE AUTOMATICAMENTE A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL TRIBUTÁRIO DE CINCO ANOS.

É CONSTITUCIONAL — POR NÃO AFRONTAR A EXIGÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR PARA TRATAR DA MATÉRIA (CF/1988, ART. 146, III, “B”) — O ART. 40 DA LEF (1) — LEI ORDINÁRIA NACIONAL — QUANTO À PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE TRIBUTÁRIA E AO PRAZO DE UM ANO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. CONTUDO, O § 4º DO ALUDIDO DISPOSITIVO DEVE SER LIDO DE MODO QUE, APÓS O DECURSO DO PRAZO DE UM ANO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL, A CONTAGEM DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DE CINCO ANOS SEJA INICIADA AUTOMATICAMENTE.

RE 636.562/SC, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 17.2.2023 (TEMA 390 RG) - Informativo 1083.

TEMAS DIVERSOS

STJ

A EMPRESA, QUANTO À PARTE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA POR SEUS EMPREGADOS, ATUA COMO AGENTE ARRECADADOR, NÃO TENDO LEGITIMIDADE ATIVA PARA DISCUTIR O DIREITO À COMPENSAÇÃO OU À RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO.

AgInt no AREsp 1.755.253-SC, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 12/6/2023, Dje 15/6/2023 - Informativo especial nº 11.

STF

IMPORTANTE

É CONSTITUCIONAL — POIS INSERIDA NA MARGEM DE CONFORMAÇÃO DO LEGISLADOR E JUSTIFICADA PELA NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROIBIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA — NORMA QUE EXCLUIU DO REGIME ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO CAMBIAL E TRIBUTÁRIA (RERCT) OS DETENTORES DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DE DIREÇÃO OU ELETIVAS, BEM COMO SEUS CÔNJUGES E PARENTES ATÉ O SEGUNDO GRAU.

ADI 5.586/DF, relatora Ministra Rosa Weber, redator do acórdão Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 7.11.2023 - Informativo 1115.

STJ

AS GORJETAS NÃO SE INCLUEM NA BASE DE CÁLCULO DO REGIME FISCAL DENOMINADO "SIMPLES NACIONAL".

AREsp 2.381.899-SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 17/10/2023, DJe 19/10/2023 - Informativo 794.

STJ

IMPORTANTE

NOS CASOS DE QUITAÇÃO ANTECIPADA, PARCIAL OU TOTAL, DOS DÉBITOS FISCAIS OBJETO DE PARCELAMENTO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 1º DA LEI N. 11.941/2009, O MOMENTO DE APLICAÇÃO DA REDUÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS DEVE OCORRER APÓS A CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA, SOBRE O PRÓPRIO MONTANTE DEVIDO ORIGINALMENTE A ESSE TÍTULO, NÃO EXISTINDO AMPARO LEGAL PARA QUE A EXCLUSÃO DE 100% DA MULTA DE MORA E DE OFÍCIO IMPLIQUE EXCLUSÃO PROPORCIONAL DOS JUROS DE MORA, SEM QUE A LEI ASSIM O TENHA DEFINIDO DE MODO EXPRESSO.

REsp 2.006.663-RS, REsp 2.019.320-RS, REsp 2.021.313-RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 25/10/2023 (Tema 1187) - Informativo 793.

STF

IMPORTANTE

O CANCELAMENTO, PELA AUTORIDADE FISCAL, DO REGISTRO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DEDICADA À FABRICAÇÃO DE CIGARROS — DECORRENTE DO “NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL OU ACESSÓRIA, RELATIVA A TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRADO PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL” (LEI 9.822/1999, ART. 1º, NA PARTE QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO DECRETO-LEI 1.593/1977, ART. 2º, II) — É MEDIDA EXCEPCIONAL E DEVE ATENDER AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, PRECEDIDO:

- (I) DA ANÁLISE DA RELEVÂNCIA (MONTANTE) DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO QUITADOS;
 - (II) DA OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL NA AFERIÇÃO DA EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS; E
 - (III) DO EXAME DO CUMPRIMENTO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL PARA A APLICAÇÃO DA SANÇÃO.
- ADI 3.952/DF, relator Ministro Joaquim Barbosa, redatora do acórdão Ministra Cármen Lúcia, julgamento finalizado em 29.11.2023 - Informativo 1120.



STF

IMPORTANTE

NÃO SE MOSTRA ADMISSÍVEL A RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA DO INDÉBITO RECONHECIDO NA VIA JUDICIAL, SENDO INDISPENSÁVEL A OBSERVÂNCIA DO REGIME CONSTITUCIONAL DE PRECATÓRIOS, NOS TERMOS DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

RE 1.420.691/SP, relatora Ministra Presidente, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 21.8.2023 (TEMA 1.262 RG) - Informativo 1108.



STF

IMPORTANTE

AS VEDAÇÕES À REPOSIÇÃO DE VACÂNCIAS DE CARGOS PÚBLICOS DURANTE A VIGÊNCIA DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL AFRONTAM A AUTONOMIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, BEM COMO O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. CONTUDO, A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E O PROVIMENTO DE CARGOS PELOS ENTES ADERENTES DEVEM RESPEITAR OS REQUISITOS LEGAIS USUAIS: (A) AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE ESTADUAL OU MUNICIPAL COMPETENTE; (B) AVALIAÇÃO DAS PRIORIDADES DO ENTE POLÍTICO; E (C) EXISTÊNCIA DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA NA ADMISSÃO.

A SUBMISSÃO DOS INVESTIMENTOS EXECUTADOS POR FUNDOS PÚBLICOS ESPECIAIS AO TETO DE GASTOS OFENDE OS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA PROPORCIONALIDADE,

NA MEDIDA EM QUE NÃO ATINGE O OBJETIVO PRETENDIDO DE CONTRIBUIR OU DE FOMENTAR A RESPONSABILIDADE FISCAL DOS ENTES SUBNACIONAIS.

ADI 6.930/DF, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 - Informativo 1101.

STJ

IMPORTANTE

A ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF CONSTITUI CRÉDITO TRIBUTÁRIO, QUE PODE SER COBRADO APÓS A COMPENSAÇÃO SER CONSIDERADA NÃO DECLARADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, SENDO AFASTADA, PORTANTO, A DECADÊNCIA.

REsp 1.826.743-RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 9/5/2023 - Informativo 774.

STJ

IMPORTANTE

A RESPONSABILIDADE PELO ADIMPLEMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS QUE RECAIAM SOBRE O BEM IMÓVEL É DO ARREMATANTE HAVENDO EXPRESSA MENÇÃO NO EDITAL DE HASTA PÚBLICA NESSE SENTIDO.

AgInt no REsp 1.921.489-RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 28/2/2023, DJe 7/3/2023 - Informativo 767.

STF

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR OS ARTS. 40 DO ADCT (1) E 155, § 2º, X, “A”, DA CF/1988 — TRECHO DE DISPOSITIVO DE CONVÊNIO INTERESTADUAL QUE DETERMINA O ENCERRAMENTO DO DIFERIMENTO OU SUSPENSÃO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS) DEVIDO NA COMPRA DE ETANOL ANIDRO COMBUSTÍVEL (EAC) OU DE BIODIESEL (B100) QUANDO A OPERAÇÃO INTERESTADUAL FOR ISENTA OU NÃO INCIDIR O TRIBUTO NA SAÍDA DO INSUMO PARA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SITUADA NA ZONA FRANÇA DE MANAUS (ZFM).

ADI 7.036/DF, relator Ministro Nunes Marques, redator do acórdão Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 28.2.2023 - Informativo 1084.



STF

É INCONSTITUCIONAL A MULTA ISOLADA PREVISTA EM LEI PARA INCIDIR DIANTE DA MERA NEGATIVA DE HOMOLOGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA POR NÃO CONSISTIR EM ATO ILÍCITO COM APTIDÃO PARA PROPICIAR AUTOMÁTICA PENALIDADE PECUNIÁRIA.

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR O DIREITO FUNDAMENTAL DE PETIÇÃO E O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE — A APLICAÇÃO DE MULTA ISOLADA PELA MERA NÃO HOMOLOGAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO QUANDO NÃO CARACTERIZADOS MÁ-FÉ, FALSIDADE, DOLO OU FRAUDE.

ADI 4.905/DF, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 17.3.2023 - Informativo 1087.

RE 796.939/RS, relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 17.3.2023 - Informativo 1087.

